PROJETO DE LEI 2.713/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Estabelece índice para revisão geral anual e concede reajuste dos vencimentos dos servidores, dos proventos e das pensões, do Poder Executivo.

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos termos da Lei Municipal nº 1.166, de 05 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.511, de 26 de outubro de 2021, é concedida pela aplicação de 7% (sete por cento), com vigência a contar de 1º de fevereiro de 2023, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos emergenciais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica concedido reajuste, a título de aumento real, em 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento), com vigência a contar de 1º de fevereiro de 2023, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, estatutários, celetistas e contratos emergenciais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos de aposentadoria e às pensões, com direito à paridade.

Art. 3º. As Funções Gratificadas serão revistas e reajustadas conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. As tabelas dos padrões, níveis e classes, calculadas sobre a revisão geral anual prevista no art. 1º e a que consta no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02	**GABINETE DO PREFEITO**
UNIDADE: 03	COORDENADORIA DA MULHER
04.122.0002.2906	MANUTENÇÃO DA COORD. DA MULHER
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – PC
ÓRGÃO: 03	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
UNIDADE: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2301	MANUTENÇÃO DA SECRET. ADMINISTRAÇÃO
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.9.0.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
3.3.1.9.0.05.00.000000	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar
ÓRGÃO: 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
UNIDADE: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.123.0012.2401	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.9.0.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
3.3.1.9.0.05.00.000000	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar
ÓRGÃO: 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
UNIDADE: 03	ENCARGOS
09.272.0031.2302	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.1.13.00.000000	Obrigações Patronais
09.271.0031.2302	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000	Obrigações Patronais
28.843.0000.0003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
3.3.1.91.13.00.000000	Obrigações Patronais
ÓRGÃO: 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
UNIDADE: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.2501	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidor
3.3.1.9.0.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
3.3.1.9.0.05.00.000000	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar
12.272.0031.2302	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.1.13.00.000000	Obrigações Patronais
12.271.0031.2302	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000	Obrigações Patronais
ÓRGÃO: 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
UNIDADE: 02	EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0046.2521	MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidor
3.3.1.9.0.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
3.3.1.9.0.05.00.000000	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar
ÓRGÃO: 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
UNIDADE: 03	ENSINO FUNDAMENTAL
12.271.0031.2302	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.1.13.00.000000	Obrigações Patronais
12.272.0031.2503	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000	Obrigações Patronais
12.361.0047.2531	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Prof. Efet. Exercício
3.3.1.9.0.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
3.3.1.9.0.05.00.000000	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar
12.843.0000.0003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
3.3.1.91.13.00.000000	Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**
UNIDADE: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.122.0010.2601	MANUTENÇÃO DOS SERV. DA AGRICULTURA
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidor
3.3.1.9.0.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
3.3.1.9.0.05.00.000000	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar
ÓRGÃO: 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
UNIDADE: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.271.0031.2302	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000	Obrigações Patronais
09.272.0031.2302	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.1.13.00.000000	Obrigações Patronais
10.122.0004.2701	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.9.0.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
3.3.1.9.0.13.00.000000	Obrigações Patronais
3.3.1.9.0.05.00.000000	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar
ÓRGÃO: 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
UNIDADE: 02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0101.1071	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
10.301.0107.2725	MANUTENÇÃO DO ESF
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
10.301.0107.2724	MANUTENÇÃO DO ACS
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
ÓRGÃO: 08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

UNIDADE: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
26.122.0058.2801	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMOV
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.9.0.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
3.3.1.9.0.05.00.000000	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar
ÓRGÃO: 09	**SECR. DE TURISMO, DESP., CULTURA E LAZER**
UNIDADE: 02	CULTURA
13.392.0054.2902	MANUTENÇÃO DA CULTURA
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.9.0.05.00.000000	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar
ÓRGÃO: 09	**SECR. DE TURISMO, DESP., CULTURA E LAZER**
UNIDADE: 03	CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO
27.812.0048.2903	MANUTENÇÃO DO C.M.D.
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.9.0.05.00.000000	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar
ÓRGÃO: 11	**SECR. DA ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO**
UNIDADE: 01	SECR. DA ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO
08.244.0030.2112	MANUT. DO FUNDO ASSIST. SOCIAL
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.9.0.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
3.3.1.9.0.05.00.000000	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar
08.244.0030.0017	DEFICIENTES FÍSICOS
3.3.3.9.0.48.00.000000	Auxílio a Deficientes Físicos Diversos
ÓRGÃO: 12	**FUNDO PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR**
UNIDADE: 01	FUNDO PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
09.272.0032.0019	MANUTENÇÃO DO FPAS

3.3.1.9.0.01.00.000000	Aposentadorias e Reformas
3.3.1.9.0.03.00.000000	Pensões
ÓRGÃO: 14	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**
UNIDADE: 01	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2905	MANUT. SERV. DA SECR. DO MEIO AMBIENTE
3.3.1.9.0.11.00.000000	Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.9.0.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
3.3.1.9.0.05.00.000000	Outros benefícios previdenciários do servidor ou militar

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

PADRÕES	CLASSES									
		A		B		C		D		E
I	R$	1.563,29	R$	1.719,62	R$	1.891,58	R$	2.080,74	R$	2.288,81
II	R$	1.790,21	R$	1.969,23	R$	2.166,15	R$	2.382,77	R$	2.621,05
III	R$	2.219,09	R$	2.441,00	R$	2.685,10	R$	2.953,61	R$	3.248,97
IV	R$	2.648,07	R$	2.912,88	R$	3.204,16	R$	3.524,58	R$	3.877,04
V	R$	2.950,36	R$	3.245,40	R$	3.569,94	R$	3.926,93	R$	4.319,62
VI	R$	3.732,49	R$	4.105,74	R$	4.516,31	R$	4.967,94	R$	5.464,74
VII	R$	3.783,05	R$	4.161,36	R$	4.577,49	R$	5.035,24	R$	5.538,76
VIII	R$	4.035,01	R$	4.438,51	R$	4.882,36	R$	5.370,60	R$	5.907,66
IX	R$	4.287,40	R$	4.716,14	R$	5.187,75	R$	5.706,53	R$	6.277,18
X	R$	5.863,42	R$	6.449,76	R$	7.094,74	R$	7.804,21	R$	8.584,63
XI	R$	6.819,58	R$	7.501,54	R$	8.251,69	R$	9.076,86	R$	9.984,55
XII	R$	8.183,51	R$	9.001,86	R$	9.902,05	R$	10.892,25	R$	11.981,48
XIII	R$	11.244,55	R$	12.369,01	R$	13.605,91	R$	14.966,50	R$	16.463,15
XIV	R$	18.510,32	R$	20.361,35	R$	22.397,49	R$	24.637,24	R$	27.100,96

II - CARGOS EM COMISSÃO:

PADRÃO	VALOR		
CC	I	R$	1.765,16
CC	II	R$	2.269,48
CC	III	R$	2.820,83
CC	IV	R$	3.278,55
CC	V	R$	4.035,20
CC	VI	R$	5.025,78
CC	VII	R$	5.966,40
CC	VIII	R$	7.241,33

III - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

PADRÃO		VALOR	
FG	I	R$	301,63
FG	II	R$	503,89
FG	III	R$	756,10
FG	IV	R$	1.008,21
FG	V	R$	1.386,71
FG	VI	R$	2.429,18
FG	VII	R$	2.982,51
FG	VIII	R$	3.620,67

IV - DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO:

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	2.279,87	2.393,86	2.644,65	3.055,02
B	2.393,86	2.507,85	2.758,64	3.169,00
C	2.507,85	2.621,84	2.872,63	3.282,99
D	2.621,85	2.735,83	2.986,61	3.396,98
E	2.735,84	2.849,82	3.100,60	3.510,97
F	2.849,84	2.963,80	3.214,59	3.624,96

V - PROFESSORES COM LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO - NÍVEL ESPECIAL E EM EXTINÇÃO:

CLASSE	VENCIMENTO	
A	R$	2.060,51
B	R$	2.163,68
C	R$	2.267,19
D	R$	2.369,94
E	R$	2.473,34

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.713/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos.

A Lei Municipal nº 1.166, de 05 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 2.511, de 26 de outubro de 2021, fixou as normas para cumprimento do dispositivo constitucional, a nível municipal, fixando como data-base o mês de fevereiro de cada ano, sem distinção de índices (art. 1º, com a redação dada pela Lei nº 2.511/2021).

O percentual de revisão adotado é de 7% (sete por cento), que representa a média aritmética simples do IPCA, INPC e INCC dos últimos 12 (doze) meses.

Propomos, além da revisão de 7% (sete por cento), um reajuste de 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento), a todos os servidores, estatutários e celetistas, excluídos os Secretários e Agentes Políticos, como forma de recuperação parcial da perda do poder aquisitivo da remuneração, em decorrência da LC nº 173/2020.

Observamos que de acordo com o § 6º do art. 17[1] da Lei de Responsabilidade Fiscal, em se tratando de revisão geral da remuneração de

[1] Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o ato proposto, quanto à revisão, dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Ainda, a CF/88 estabelece que a concessão de vantagens ou aumento de remuneração só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa, e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumulativamente.

No caso, tanto a Lei Municipal nº 2.674/2022, que instituiu a LDO para o exercício de 2023 como a Lei nº 2.688/2022, que fixa a receita e despesa, contemplam a meta/despesa da revisão geral anual.

No que se refere ao reajuste previsto no art. 2º, segue impacto orçamentário-financeiro.

Com a aprovação do Projeto, a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023 será processada contemplando a revisão e o reajuste dos padrões de vencimento.

Dessa forma, pedimos a tramitação e aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

.....

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao **reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.** (grifado)